

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

C.N.P.J - 21.200.040/0001-57

ENDEREÇO - AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1807, SHOPPING SÃO CRISTÓVÃO, LOJA 16, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DA ALBA

VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R\$ 85.050,00 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO Nº 33388/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 006/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, estabelecida na Avenida São Cristóvão, nº 1807, Shopping São Cristóvão, Loja 16, São Cristóvão, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.200.040/0001-57, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Ferraz R. Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 040/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/01/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na locação de 2 (duas) máquinas automáticas para dispensação de bebidas quentes, com assistência técnica, manutenção de equipamentos e com fornecimento de insumos da ALBA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico nº 040/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislação aplicável.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que esta hipótese se demonstre mais vantajosa para a ALBA.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

- 1. Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, caso não seja identificado como mau uso não caberá nenhum custo ao **CONTRATANTE**.
- 2. Caso o equipamento precise de manutenção corretiva, não sendo possível conserta no próprio local de instalação, a **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra, com, no mínimo, as mesmas características da que se encontrava operando, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 3. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados técnicos no prazo Máximo de 04 (quatro) horas; local nas mesmas condições em que recebeu.
- 4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela assistência técnica dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa 339039, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de início dos serviços é até 3 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001;
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. A empresa **CONTRATADA** deve fornecer e instalar as máquinas em local designado pela ALBA, garantindo que estejam em perfeito funcionamento.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar assistência técnica contínua e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme as necessidades da ALBA.
6. A empresa deve fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento das máquinas, garantindo a qualidade e a regularidade dos produtos.
7. A ALBA deve garantir o acesso das equipes de manutenção e assistência técnica aos equipamentos para a realização dos serviços necessários.
8. O contrato terá duração inicial de 12 meses podendo ser prorrogado por até 48 meses conforme a legislação vigente e o interesse das partes.
9. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório das doses consumidas por máquina e deverá ser cobrado o valor de acordo com a utilização;
10. A ALBA deve informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas ou necessidades relacionadas aos equipamentos de forma rápida e eficiente;
11. Características dos equipamentos:
 - 11.1 As máquinas devem ser novas (primeira utilização) e ter, pelo menos, 5 (cinco) compartimentos, capacidade para servir até 2000 (duas mil) doses mensais cada máquina sem reabastecimento, capacidade mínima para 450 copos, caimento automático do copo e mexedor e fornecer bebidas quentes (café expresso, café expresso longo, café expresso com leite, leite puro, capuccino, cappuccino com chocolate, chocolate e chá com limão), em tempo mínimo;

ITEM	BEBIDA QUENTE	DOSE
1	CAFÉ EXPRESSO	50ML
2	CAFÉ EXPRESSO LONGO	70ML
3	CAFÉ EXPRESSO COM LEITE	110ML
4	LEITE	110ML
5	CHÁ COM LIMÃO	110ML

6	CHOCOLATE	110ML
7	CAPUCCINO	110ML
8	CAPUCCINO COM CHOCOLATE	110ML

11.2 As máquinas devem operar, em sistema de autoatendimento, de forma automática em todas as fases de preparação das bebidas.

11.3. Possuírem tensão de alimentação de 220 volts.

11.4 As máquinas de café funcionarão com utilização de água mineral, fornecida pela ALBA, através de ponto de água a ser conectado via mangueira ou tubulação específica da máquina;

11.5 As máquinas deverão possuir as seguintes características mínimas:

11.5.1 As máquinas deverão ser automáticas para o preparo de bebidas quentes (café c/ ou s/ açúcar, café com leite, leite, ou cappuccino, chocolate, moccaccino, chá de limão), com compartimentos, em seu interior, hermeticamente fechados para os produtos utilizados no preparo das bebidas;

11.5.1.1 01 (uma) Máquina de café em grão com pelo menos 06 compartimentos de produtos e autonomia mínima de 500 copos para servir (café expresso, café longo, café com ou sem açúcar, café c/ leite, leite, chocolate, cappuccino, mocaccino, chá de limão);

11.5.1.2 01 (uma) Máquina de café solúvel com pelo menos 05 compartimentos de produtos e autonomia mínima de 500 copos para servir (café expresso, café longo, café com ou sem açúcar, café c/ leite, leite, chocolate, cappuccino, mocaccino, chá de limão);

11.6 O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-selecionadas.

11.7 Os insumos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser específicos para máquinas automáticas, de marcas reconhecidas e previamente aprovadas pela ALBA. Para tanto, deverá ser fornecida prova dos insumos ao Departamento de Serviços Auxiliares, que apreciará as marcas ofertadas.

11.8 As matérias primas fornecidas deverão ser de primeira qualidade, apropriadas para máquinas e acondicionadas em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produtos alimentícios, com a aprovação da ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ e da ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS.

11.9 Os equipamentos deverão ser abastecidos por meio de preposto da **CONTRATANTE**, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária.

11.10 O empregado da **CONTRATADA** designado para garantir o funcionamento dos equipamentos visitará diariamente aos locais onde se encontra os equipamentos deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

12. Condições de Instalação da Máquina e Entrega dos Insumos;

12.1. As máquinas deverão ser transportadas e instaladas pela **CONTRATADA** nos locais definidos pelo Gestor, em plenas condições de funcionamento.

12.1. As máquinas deverão ser transportadas e instaladas pela **CONTRATADA** nos locais definidos pelo Gestor, em plenas condições de funcionamento.

12.2. Em caso de necessidade de remoção ou reinstalação em locais diversos, a **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte e/ou reinstalação, mediante solicitação do Gestor, sem custos adicionais.

12.3. Os insumos deverão apresentar perfeitas condições de consumo, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses da data do recebimento, ficando sujeitos à substituição imediata, em caso de não preenchimento dos requisitos.

13. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente. Não serão aceitos serviços nem produtos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Todo os custos relacionados ao transporte dos equipamentos e insumos deverão ser por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais)**.

1.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais cinquenta centavos)**.

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
- e) Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para viabilizar a eventual formalização de contrato, será exigida, do licitante vencedor, a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
- 4.. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
5. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
6. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.
7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se

verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
9. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela colocação em funcionamento das máquinas nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, bem como pela remoção e reinstalação no caso de mudança de local, conforme solicitação, por escrito, sem custo adicional;
10. Capacitar os operadores das máquinas e mantê-las em perfeita condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a **CONTRATANTE**, os serviços de assistência técnica e manutenção que se fizerem necessários, até mesmo substituindo peças e/ou equipamentos, conforme necessário;
11. Fornecer os insumos especificados neste contrato diariamente, em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses após a data do seu recebimento, ficando sujeita à devolução, com substituição imediata, caso não preencha este requisito;
12. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
13. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;
14. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;
16. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
17. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em

suas carteiras de trabalho;

18. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ALBA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;
9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Duran Brito, Coordenador, cadastro nº 922.716; O Fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, Gerente, cadastro nº 148.903.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 22 de janeiro

de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
JOSÉ CARLOS FERRAZ R. FILHO

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS FERRAZ RIBEIRO FILHO

Data: 21/01/2025 14:43:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 1 (UMA) máquina de café em grão com pelo menos 06 compartimentos de produtos e autonomia mínima de 500 copos para servir (café expresso, café longo, café com ou sem açúcar, café c/ leite, leite, chocolate, cappuccino, mocaccino, chá de limão). Já incluindo o fornecimento dos insumos para servir até 2.000 (duas mil) doses mensais. A máquina deve ser nova (primeira utilização), conforme Termo de Referência.	R\$ 4.097,50	R\$ 49.170,00
2	Locação de 1 (UMA) máquina de café solúvel com pelo menos 05 compartimentos de produtos e autonomia mínima de 500 copos para servir (café expresso, café longo, café com ou sem açúcar, café c/ leite, leite, chocolate, cappuccino, mocaccino, chá de limão). Já incluindo o fornecimento dos insumos para servir até 2.000 (duas mil) doses mensais. A máquina deve ser nova (primeira utilização), conforme Termo de Referência.	R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 85.050,00 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS)			



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS FERRAZ RIBEIRO FILHO

Data: 21/01/2025 14:48:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/01/2025 19:29

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025F8B936>



Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução n.º 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Doutor Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho (in memoriam).

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.223, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Concede a Comenda Dois de Julho a Leonardo Góes Silva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução n.º 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, Embasa, Sr. Leonardo Góes Silva.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
C.N.P.J.	21.200.040/0001-57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.

VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R\$ 85.050,00 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 33388/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 23/01/2025 À 22/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	G4 COMÉRCIO DE GÁS - TORORÔ LTDA
C.N.P.J.	38.545.777/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG E P-45 - BOTIJÃO 45 KG.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) E VALOR TOTAL DE R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 30010/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 23/01/2025 À 22/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2023	
CONTRATADA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
VALOR	ADITAR O CONTRATO EM R\$ 3.279,63 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) CORRESPONDENDO AO ENDOSSO DA APÓLICE Nº 2143000170131, REFERENTE A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA - HILUX SW4 SRX PLATINUM OKM 2024/2025 CHASSI: 8AJBA3FS3S0379755, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 32.464,03 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTATANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 0110/2025.